

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000372/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037245/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.006174/2013-93
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES, CNPJ n. 39.351.986/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SEVERINO DE FREITAS;

E

M. A. DE CAMPOS RECICLAGEM - EPP, CNPJ n. 07.261.481/0001-38, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCIO ANTONIO NEVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores nas Indústrias de Borracha, Beneficiamento de Borracha, Revestimento de Borracha, Recauchutadora e Similares, Indústria de Plásticos, Laminados, Embalagens e Tubos Flexíveis, Frascos e Componentes, Artefatos Injetados, Revestimentos Plásticos, Resinas Sintéticas, Fibra de Vidro e Similares, com abrangência territorial em Atilio Vivacqua/ES, com abrangência territorial em Atilio Vivacqua/ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E REAJUSTE**

A empresa, a partir da vigência do presente termo aditivo reajustará em 7% (sete por cento) os salários de seus funcionários conforme planilha de plano de cargo e salário:

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – PCS

FUNÇÃO	CLASSE B	CLASSE A
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 917,97	R\$ 1.127,92
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 826,23	R\$ 1.028,89

AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 718,66	R\$ 768,96
AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 718,66	R\$ 768,96
OPERADOR DE MÁQUINA	R\$ 850,37	R\$ 1.043,52
PREPARADOR DE MÁQUINA	R\$ 1.856,10	R\$ 2.233,09

Parágrafo único - A qualificação do funcionário de um cargo de salário para outro, dependerá exclusivamente da empresa, que observará as qualificações técnicas e profissionais de cada colaborador individualmente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empresa pagará o adicional de insalubridade de acordo com o Programa de Proteção de Riscos Ambientais – **PPRA** tendo como base de cálculo o salário mínimo.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - P.L.R 2013

a empresa pagará aos seus empregados o valor de R\$321,00 (trezentos e vinte e um reais), a título de PLR – Participação nos Lucros e Resultados, nos termos da Lei 10.101/2000, sendo o pagamento feito em duas parcelas, a primeira em junho, e a segunda em dezembro do corrente ano.

Parágrafo primeiro – o pagamento do PLR não é salário, e, portanto, não gerará nenhum encargo para a empresa, tais como INSS, ou FGTS, bem como não haverá incidência nas férias e 13º salário.

Parágrafo segundo – o PLR será devido somente aos funcionários, que ao longo do ano de 2012, tenha no máximo 03 faltas ao serviço.

Parágrafo terceiro – o PLR será proporcional aos meses trabalhado no período aquisitivo, ou seja 2012.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

A empresa implantará o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, concedendo aos seus empregados cesta básica no valor mínimo de R\$64,00 (sessenta e quatro reais), e não será descontado valor algum dos empregados a título de refeição

CLÁUSULA SÉTIMA - REFEIÇÃO

A empresa fornecerá aos seus empregados almoço na forma de marmitex ou equivalente, sem ônus para os funcionários.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

a empresa manterá convênio com plano de saúde ambulatorial para seus funcionários, sendo descontados dos mesmos R\$5,00 (cinco reais) a título de participação, sendo o restante pago pela empresa, com prévia concordância do funcionário

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados no ato da admissão terão contrato de experiência de 45 (quarenta e cinco) dias podendo se prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, Nesse período, receberá a importância de R\$ 718,66 (setecentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos). Após esse período terá o salário reajustado conforme plano de cargos e salários da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa adotará regime de turno diurno no horário compreendidos entre: segunda-feira a sexta-feira das 07:00 horas as 16:48 horas com 01:00 hora de intervalo para repouso e alimentação. Esporadicamente, de acordo com a necessidade da empresa será adotado o turno noturno, de segunda-feira a sexta-feira das 22:00 horas as 07:00 horas com 01:00 hora de intervalo para repouso e alimentação, recebendo os adicionais quando devidos conforme legislação vigente.

Parágrafo primeiro - O disposto na clausula terceira desse termo não se aplica a empregado estudante, sendo permanente o turno que não produza conflito com o horário escolar, não se aplicando ainda o turno noturno para funcionária gestante enquanto perdura a gestação, e estendido seis meses após o término do auxilio maternidade.

Parágrafo segundo - Os empregados terão a jornada de trabalho estendida em 0:48 (quarenta e oito) minutos de segunda a sexta-feira, não considerados como extras, sendo compensados aos sábados onde não haverá labor.

Parágrafo terceiro - As horas extras laboradas aos sábados, dias compensados ou em dias de jornada regular serão pagas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal. Aos domingos e feriados, as horas extras laboradas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVALO

A empresa poderá liberar os colaboradores de registrarem o ponto no intervalo destinado ao almoço, sendo necessário haver a pré-assinalação do período de repouso, conforme Artigo 74 da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Não será considerado falta as seguintes situações:

- Até 02 dias consecutivos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmão.
- Até 03 dias consecutivos em virtude de casamento.
- Ausência por 01 dia (a cada 12 meses) para doação voluntária de sangue.
- Ausência por 05 dias consecutivos em virtude de nascimento de filho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS CASOS ESPECIAIS

A Empresa fica autorizada a trabalhar em horas extraordinárias superiores à duas horas diárias em situações especiais ou de força maior, caso em que a empresa fica obrigada a enviar ao Sindicato um relação mensal com o nome dos funcionários, data, quantidade de horas e o motivo da realização das mesmas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EPI'S E UNIFORME

A empresa fornecerá gratuitamente os uniformes e EPI's de acordo com a função do empregado e obedecendo ao Programa de Proteção de Riscos Ambientais – PPRA, sendo que os mesmos são de uso obrigatório nas dependências da empresa.

Parágrafo Único: O não uso dos equipamentos de proteção individual é passível de penalidade disciplinar.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

O sindicato poderá sindicalizar o trabalhador na própria empresa, desde que autorizado pela diretoria e fora do horário de trabalho.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

Assegura-se a liberação dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISOS DO SINDICATO

A empresa se compromete a afixar em quadro de aviso qualquer comunicação do Sindiborracha, após previa aprovação por parte da administração da empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA

Fica fixada multa equivalente a 5 (cinco) salário básico, em caso de infração de qualquer cláusula contidas neste acordo, revertendo o benefício por cláusula infringida em favor 50% (cinquenta por cento) para o empregado prejudicado, seja o mesmo substituído ou autor da ação judicial que promover, e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato acordante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ELEIÇÃO DO FORO

As partes elegem o fórum trabalhista para dirimir quaisquer questões relativas ao cumprimento do presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA POR ATRAZO NOS RESCISÕES

Mesmo que aja depósito em conta, a empresa deverá respeitar os prazos previstos no artigo 477, da C. L. T, para providenciar junto ao sindicato, a homologação da rescisão, sob pena de multa de 01/30 do salário do empregado por dia de atraso, salvo, se o atraso se der por culpa exclusivamente do empregado.

**PAULO SEVERINO DE FREITAS
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES**

**MARCIO ANTONIO NEVES
PROCURADOR
M. A. DE CAMPOS RECICLAGEM - EPP**
